|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1687045/2023 |
| INTERESSADO | Gerência Jurídica  |
| ASSUNTO | Suspensão de aplicação da Deliberação Plenária DPO/RS nº 1439/2022 e impossibilidade de adoção dos requisitos nela contemplados em relação aos pedidos de registro profissional realizados por egressos da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera e da Universidade Anhanguera UNIDERP, em razão de decisões judiciais que deferiram tutela provisória de urgência. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1575/2023

Suspender a aplicação da Deliberação Plenária DPO/RS nº 1439/2022 e impossibilidade de adoção dos requisitos nela contemplados em relação aos pedidos de registro profissional realizados por egressos da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera e da Universidade Anhanguera Uniderp, em razão de decisões judiciais que deferiram tutela provisória de urgência, dentre outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente na sede da AMRIGS - Sala Multiuso - 2º Andar (Av. Ipiranga, 5311 - Partenon, Porto Alegre - RS), no dia 27 de janeiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso III do art. 35 da Lei nº 12.378/2010, o qual determina que compete ao presidente do CAU, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR e pelo Regimento Interno do CAU respectivo, “cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo”;

Considerando o disposto no artigo 56 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual estabelece que “em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente”;

Considerando que, nos termos do inciso XXXI, do artigo 151, do Regimento Interno do CAU/RS, compete ao presidente do CAU/RS “resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor”;

Considerando as decisões liminares (tutela provisória de urgência) proferidas nos processos judiciais nº 059136-59.2022.4.04.7100/RS e 5066570-02.2022.4.04.7100, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Porto Alegre;

Considerando que as aludidas decisões judiciais determinaram a suspensão, em relação aos alunos graduados na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera e na Universidade Anhanguera Uniderp, da aplicação da Deliberação Plenária DPO/RS nº 1439/2022 e, ainda, que o CAU/RS se abstenha de invocar de os óbices contemplados exclusivamente no aludido ato administrativo para indeferir ou deixar de processar os pedidos de registro de egressos oriundos dos cursos de ensino à distância ministrados pelas mencionadas IES;

Considerando que a análise dos pedidos de registro profissional não se esgota nas condições previstas na Deliberação Plenária DPO/RS 1439/2022, havendo também a necessidade de preenchimento de outros requisitos, tais quais aqueles previstos pelas Deliberações nº 001/2018 e 002/2018 da CEF-CAU/BR, mormente no que tange às condições para cadastro dos cursos junto ao CAU/BR;

Considerando as disposições contidas na Deliberação Plenária DPO/RS 942/2018, que também traz elementos importantes quanto aos procedimentos de registro profissional, como se vê: 1.2. Caso o setor competente constate qualquer pendência ou irregularidade, providenciará junto ao requerente ou à instituição de ensino superior a complementação ou correção da documentação; 1.3. Havendo irregularidades não sanadas no que se refere às alíneas “b” e “c” do item 1.1, a solicitação deverá ser encaminhada para apreciação da CEF-CAU/RS;

Considerando o entendimento de que o sobrestamento dos processos de recredenciamento de instituições de ensino superior, bem como dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação (nas modalidades presencial e a distância), disposto pela Portaria MEC nº 796/2020 e prorrogado pela Portaria SERES/MEC 1.087/2021, encerrou-se em data de 1º/11/2021;

Considerando que as Portarias SERES/MEC nº 589/2022 e 605/2022 revogam a Portaria SERES/MEC nº 1.087/2021;

Considerando que, tendo por base a confrontação das datas constantes nas Portarias acima referidas com a data da expedição dos diplomas pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera relativos ao curso de arquitetura e urbanismo pela modalidade a distância, há o entendimento de que os diplomas não possuem a validade exigida pela Portaria MEC 1.095/2018, artigos 25 e 26;

Considerando o teor das Deliberações CEF-CAU/BR nº 019/2021, 013/2022 e 036/2022, que estabelecem orientação no sentido do envio de informações e análises das CEF-CAU/UF à CEF-CAU/BR nos pedidos de registro profissional, tornando o papel do CAU/BR preponderante nos processos de pedido de registro profissional que envolvam a temática do ensino a distância;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 068/2022 assim dispõe (dentre outras orientações): “1 - Orientar os CAU/UF no sentido de que toda solicitação de registro de profissional oriundo de medida judicial ou extrajudicial, independente da modalidade de ensino do curso de origem, dada sua excepcionalidade, deva ser objeto de análise específica e individualizada quanto ao atendimento das disposições legais e regimentais necessárias à concessão de registro e, também e principalmente, à concessão de atribuições profissionais para cada profissional. (...)”;

Considerando, por fim, que o teor das deliberações da CEF-CAU/BR acima referidas fazem com que se torne necessária a ciência do CAU/BR quanto às decisões liminares proferidas pela 3ª Vara Federal de Porto Alegre, bem como a orientação por parte da CEF-CAU/BR para que o CAU/RS possa prosseguir nos procedimentos de registro de egressos oriundos da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera e Universidade Anhanguera Uniderp – sem a aplicação da Deliberação Plenária DPO/RS 1439/2022;

**DELIBEROU por:**

1. Suspender a aplicação da Deliberação Plenária DPO/RS nº 1439/2022 em relação aos pedidos de registro profissional realizados por egressos graduados na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera e Universidade Anhanguera Uniderp;
2. Determinar, ainda, aos setores responsáveis pelas análises e efetivação de registros profissionais, que não seja adotado nenhum dos requisitos constantes na aludida Deliberação Plenária DPO/RS nº 1439/2022 em relação aos pedidos de registro realizados por egressos da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera e da Universidade Anhanguera Uniderp – haja vista que existem outras condições a serem preenchidos, tais quais aquelas previstas nas Deliberações nº 001/2018, 002/2018, 019/2021, 013/2022, 036/2022 e 068/2022 da CEF-CAU/BR, bem como na Deliberação Plenária DPO/RS 942/2018;
3. Encaminhar ao CAU/BR para ciência da Comissão de Ensino e Formação a respeito das decisões liminares proferidas pela 3ª Vara Federal de Porto Alegre, solicitando orientação sobre o modo de proceder em relação à continuação da análise dos processos de registros de egressos oriundos da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera e Universidade Anhanguera Uniderp, sem que sejam utilizados os critérios contidos na Deliberação Plenária DPO/RS 1439/2022;
4. Por encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 18 (dezoito) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Débora Francele Rodrigues da Silva, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lídia Glacir Gomes Rodrigues, Magali Mingotti, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Três e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros, Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Rafael Ártico e Rodrigo Spinelli e 02 (duas) ausências, da conselheira Aline Pedroso da Croce e do conselheiro Rinaldo Ferreira Barbosa.

Porto Alegre – RS, 27 de janeiro de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**140ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1575/2023 - Protocolo nº 1687045/2023 |
| Nome  | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi
 | X |  |  |  |
| 1. Aline Pedroso da Croce
 |  |  |  | X |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | X |  |  |  |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva
 | X |  |  |  |
| 1. Emilio Merino Dominguez
 | X |  |  |  |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller
 | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | X |  |  |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | X |  |  |  |
| 1. Lídia Glacir Gomes Rodrigues
 | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti
 | X |  |  |  |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | X |  |  |  |
| 1. Orildes Três
 | X |  |  |  |
| 1. Rafael Artico
 | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 |  |  |  | X |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | X |  |  |  |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | X |  |  |  |
| TOTAL DE VOTOS | 18 |  |  | 02 |
|  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 140** |
| **Data:**27/01/2023 **Matéria em votação:** DPO-RS 1575/2023– Protocolo SICCAU nº 1687045/2023. |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (18) Ausências (02) Total (22)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |